



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**GUIMARÂNIA**

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 18/03/2021

**LEI Nº 1.532, DE 18 DE MARÇO DE 2021.****DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS E AO  
CAPUT DO ART. 77 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 864/2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam os incisos e o *caput* do art. 77 da Lei Municipal nº 865, de 10 de junho de 2005 – Código de Obras Municipal, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 77 As multas serão arbitradas em Unidades Fiscais de Guimarães – UFIG’s e terão por base a conduta perpetrada e o valor de referência que lhe corresponde, conforme a tabela abaixo:

| Conduta:                                                                                                                 | Valor de Referência: |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| I. iniciar ou executar obras sem licença do Município:                                                                   | 40 UFIG’s            |
| II. executar obras em desacordo com o projeto aprovado:                                                                  | 06 UFIG’s/m²         |
| III. construir em desacordo com o termo de alinhamento:                                                                  | 40 UFIG’s            |
| IV. omitir no projeto a existência de curso d’água ou topografia acidentada, que exijam obras de contenção de terreno:   | 50 UFIG’s            |
| V. demolir prédios sem licença do Município:                                                                             | 100 UFIG’s           |
| VI. não manter no local da obras, projeto ou alvará de execução da obra:                                                 | 40 UFIG’s            |
| VII. deixar materiais sobre o leito do logradouro público ou calçadas, além do tempo necessário para descarga e remoção: | 20 UFIG’s/m²         |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**GUIMARÂNIA**

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

|                                                                                                             |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| VIII. deixar de colocar tapumes e andaimes em obras localizadas no Bairro Centro que atinjam o alinhamento: | 30 UFIG's por metro linear |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 18 de março de 2021.

**Adílio Alex dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data, Guimarânia, 18 / 03 / 2021